

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/772 DA COMISSÃO****de 3 de maio de 2017****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 no que diz respeito à lista de medidas que requerem a publicação de determinadas informações sobre os beneficiários**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 114.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Por força do artigo 111.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros devem publicar informações sobre os beneficiários do Fundo Europeu Agrícola de Garantia e do Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural, entre outras, o montante do pagamento recebido em relação a cada medida financiada por esses Fundos, assim como a natureza e a descrição de cada medida.
- (2) O artigo 57.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão <sup>(2)</sup> precisa os dados cuja publicação essas medidas requerem e remete para o anexo XIII do mesmo regulamento, que contém uma lista das medidas em causa.
- (3) Na sequência da proibição russa à importação de produtos agrícolas e géneros alimentícios originários da União e a um menor crescimento da procura mundial de leite e produtos lácteos, devido, designadamente, ao decréscimo das exportações para a China, a Comissão adotou as medidas necessárias para resolver a situação do mercado nos setores da pecuária, ao abrigo do artigo 219.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>. Essas medidas foram estabelecidas pelos Regulamentos Delegados (UE) 2015/1853 <sup>(4)</sup>, (UE) 2016/1612 <sup>(5)</sup> e (UE) 2016/1613 <sup>(6)</sup> da Comissão, foram autorizadas a título de apoio aos mercados agrícolas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, e aplicam-se ao exercício financeiro de 2016 ou 2017, não figurando, porém, na lista do anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014. É, por conseguinte, adequado proceder à sua inclusão nessa lista.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 deve, assim, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo XIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014, é aditado o seguinte ponto 10:

«10. As medidas autorizadas nos setores da pecuária ao abrigo do artigo 219.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, a título de apoio aos mercados agrícolas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.»

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 908/2014 da Comissão, de 6 de agosto de 2014, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos organismos pagadores e outros organismos, gestão financeira, apuramento das contas, controlos, garantias e transparência (JO L 255 de 28.8.2014, p. 59).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

<sup>(4)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2015/1853 da Comissão, de 15 de outubro de 2015, que prevê uma ajuda temporária e excepcional aos produtores nos setores da pecuária (JO L 271 de 16.10.2015, p. 25).

<sup>(5)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2016/1612 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que prevê a ajuda à redução da produção de leite (JO L 242 de 9.9.2016, p. 4).

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2016/1613 da Comissão, de 8 de setembro de 2016, que prevê uma ajuda de adaptação excepcional aos produtores de leite e aos agricultores noutros setores da pecuária (JO L 242 de 9.9.2016, p. 10).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2017.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---